



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 32/2025

Processo SEI nº 0000674-56.2022.4.06.8001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/MG**, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - CAAMG** e o **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT** para a instalação da unidade avançada de atendimento / ponto de inclusão digital da Justiça Federal em **SANTOS DUMONT/MG**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário da União, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, n.1805, Bairro Santo Agostinho/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/MG**, doravante denominado **OAB/MG**, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 210 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 30180-070, inscrito no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, neste ato representado pelo Presidente, Dr. GUSTAVO CHALFUN, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - CAAMG**, doravante denominada **CAAMG**, com sede na Rua Albita, 260 - Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-160, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, neste ato representado pela Presidente, ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO, e o **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG**, com sede na Praça Cesário Alvim, 02 - Centro, CEP 36240-000 e CNPJ/MG nº 17.747.924/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito, PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR, acordam e ajustam celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, embasado na Resolução Presi nº 2/2004 do TRF6 e no Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024, firmado entre o TJMG, o TRT/MG, o TRE/MG, o TRF6 e o TJMMG, tem por finalidade viabilizar a implementação da Unidade Avançada de Atendimento - UAA e Ponto de Inclusão Digital - PID da Justiça Federal da 6ª Região no município de Santos Dumont/MG, no Fórum Juscelino Kubitschek de Oliveira/TJMG, com sede no endereço na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.508, Centro, CEP nº 38.747-050, Santos Dumont/MG, em conformidade com os documentos constantes dos processos SEI TRF6 nº 0003594-32.2024.4.06.8001 e SEI TJMG nº 0057228-68.2024.8.13.0481, assim delimitado: 1.1. Em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, à Resolução Presi nº 2/2004 do TRF6 e ao Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024, os partícipes promoverão o acesso presencial e remoto à Justiça Federal das partes e dos procuradores domiciliados nos municípios que integram a Comarca de Santos Dumont/MG e estejam sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, nos limites definidos na Cláusula Segunda do Presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPETÊNCIA

A Unidade Avançada de Atendimento de Santos Dumont tem por finalidade garantir o acesso à Justiça Federal dos jurisdicionados residentes nos municípios que integram a Comarca de Santos Dumont/MG e estejam sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, com competência para processar e julgar as novas demandas sob o rito Comum ou do Juizado, ajuizadas após a sua instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS:

3.1. Orientar os demais partícipes para que as unidades acessem virtualmente a Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG;

3.2. Incrementar o quadro de servidores, se necessário, para realizarem o atendimento aos usuários, inclusive atermações, tramitarem os processos no sistema processual eletrônico e acompanharem as perícias e audiências por videoconferência na unidade.

II - COMPETE À OAB/MG, COM A COPARTICIPAÇÃO DA CAAMG:

3.3. Fornecer:

- a) 1 (uma) impressora multifuncional monocromática com bandeja para papel A4;
- b) 1 (uma) TV/Smart/monitor Led 50`;
- c) 1 (uma) maca com escada, 1 (uma) balança de peso e 1 (um) negatoscópio para a sala de perícia.

III - COMPETE AO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT:

3.4. Disponibilização de 2 (dois) estagiários ou prestadores de serviço para atuarem na unidade de atendimento, devendo o mesmo ser substituído sempre que houver afastamento.

3.5. Disponibilização de 2 (dois) servidores com dedicação exclusiva para atuar na unidade de atendimento, devendo o mesmo ser substituído sempre que houver afastamento.

3.6. Arcar com as despesas referentes ao letreiro, placas e demais itens de identificação visual da Justiça Federal na Unidade Avançada de Atendimento.

3.7. Fornecer:

- 1 (um) frigobar;
- 1 (uma) cadeira de rodas dobrável compacta.

3.8. Arcar com suprimentos de lençol de papel descartável para a maca.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA/FISCAL

A alocação de recursos humanos para a execução do presente Acordo de Cooperação não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com a entidade de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre os colaboradores da Justiça Federal de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como responsabilidade solidária ou subsidiária entre Justiça Federal de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA UAA

A Unidade Avançada de Atendimento tem por finalidade garantir e facilitar acesso à Justiça Federal aos jurisdicionados, com competência para processar e julgar as novas ações intentadas após a sua instalação que tramitem pelos procedimentos comum ou do juizado, prestando os serviços de atermção, atendimento às partes e aos advogados, perícias médicas judiciais e audiências por meio de videoconferência.

6.1. DAS AUDIÊNCIAS As partes, advogados e testemunhas poderão participar das audiências por videoconferência diretamente da UAA de Santos Dumont, sem a necessidade de deslocamento para a sede de Juiz de Fora.

6.2. DAS PERÍCIAS

6.2.1. As perícias médicas de processos em que as partes residam em Santos Dumont ou localidades abrangidas pela Comarca serão realizadas diretamente pela UAA de Santos Dumont.

6.2.2. O pagamento dos honorários periciais serão arcados pela parte autora e, nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita, os valores serão pagos por meio do sistema AJG.

6.3. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

6.3.1. Os jurisdicionados poderão realizar o ajuizamento de demandas através do atendimento de atermção em balcão, bem como poderão as partes, os advogados e o público em geral promoverem o acompanhamento da tramitação dos processos e seu andamento através do atendimento em balcão de secretaria da UAA de Santos Dumont, sem a necessidade de deslocamento para a sede de Juiz de Fora.

6.3.2. O horário de funcionamento da UAA será das 12 às 18 horas, em conformidade com o calendário do TJMG e compatível com a jornada do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação terá início na data da última assinatura eletrônica deste Acordo e expirará em 30.08.2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

8.2. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a

supervisão do presente Acordo, por parte do TJMG, serão realizados pelo(a) Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de Santos Dumont/MG e , por parte da JFMG, pelo(a) Juiz(íza) Federal Diretor(a) do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

Quando for de interesse dos Partícipes, este Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante termo aditivo, desde que não importe em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, total ou parcialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação, por quaisquer das partes, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

12.5. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

12.6. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.8. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial

e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

13.2. Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, assinam os Partícipes este Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santos Dumont

GUSTAVO CHALFUN

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2025, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o

estabelecimento de mútua cooperação entre o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/MG, a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - CAAMG e o MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação jurisdicional entre os partícipes para a instalação das Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs, visando à cessação da competência delegada e à facilitação do acesso à Justiça.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS TRF6, OAB, CAAMG e Município e Santos Dumont

- 2.1. Promover a facilitação do acesso à Justiça.
- 2.2. Viabilizar a cooperação judiciária, com abrangência nos limites do Estado.
- 2.3. Cessar a competência delegada no TJMG.

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Acordo.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Pacífico Estites Rodrigues Junior, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Chalfun, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 06/07/2026, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1305946 e o código CRC **B1D00854**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG

0000674-56.2022.4.06.8001

1305946v30